



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Regulamenta a Consignação em Folha de Pagamento do Poder Legislativo de Guidoival/MG.

A Câmara Municipal de Guidoival/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento para agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira que possa contrato desta modalidade junto ao Poder Legislativo.

Art. 3º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo vereador.

§1º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% da remuneração líquida ou subsídio percebido.

§2º Entende-se por remuneração o somatório de todos os valores não eventuais recebidos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do vereador/servidor.

Art. 4º A Câmara Municipal de Guidoival/MG não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos vereadores/servidores quando esses perderem o vínculo com o Poder Legislativo, devendo informar na margem de consignação o previsão de término do prazo de mandato e o tipo de vínculo do servidor, quando servidor.

Art. 5º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

Art. 6º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 7º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta resolução.

Art. 8º O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Guidoival/MG, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Guidoival/MG pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 9º É vedada a abordagem ao vereador dentro da sede da Câmara Municipal de Guidoival/MG para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guidoival/MG, 22 de março de 2021.

José Occhi Medeiros

Presidente – Biênio 2021/2022

Câmara Municipal de Guidoival/MG